



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO N° 3052, 27 DE MARÇO DE 2018

*Delega a competência de ordenador de despesas e gestor do Departamento Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB no âmbito do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e *considerando:*

A necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências,

O princípio da eficiência, que objetiva dar maior agilidade ao serviço público,

O disposto no art. 29 c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 55 e 66, da Lei Orgânica do Município,

O art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

O art. 2º da Portaria Conjunta nº 02/2018 STN/FNDE que dispõe que "As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos a respectiva esfera



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimento”;

A movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do Fundeb, deve ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente), ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas e Gestor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, à Senhora **MARIA REGINA BARBOSA SÁBER**, inscrita no CPF sob o nº 100.355.916-68, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** O ordenador de despesas de que trata o caput é responsável por ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB assinando as notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionando os serviços burocráticos e todos os assuntos referentes à administração, com exclusividade, perante todos os órgãos judiciais e extrajudiciais, devendo observar nos atos que acarretem despesas, a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Fica delegada competência, ainda, à Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com exclusividade, para coordenar e supervisionar a Comissão de Licitação nos procedimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

licitatórios afetos ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo o poder de autorizar a abertura de processos administrativos licitatórios em todas as modalidades, bem como autorizar a contratação direta, decidir sobre impugnações e recursos eventualmente apresentados, efetuar revogações, anulações, homologações, adjudicações e ratificações.

**Art. 3º** A Diretora Municipal fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos de licitação e de contratação direta, bem como os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área de finanças públicas, arrecadação de tributos, receita e despesas, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Todos os atos referentes às presentes delegações de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 27 de março de 2018.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto 3.052, de 27/03/2018 foi publicado na data de 27/03/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão